COMBOIOS DE PORTUGAL

CADERNO DE ENCARGOS

CP N. º DMS 768675

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual CP acima referido, sendo constituídas pelas seguintes Condições Particulares e, no que nelas não estiver especialmente previsto, pelas Condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP em anexo.

Condições Particulares

1. **Objeto**

 Constitui objeto do presente caderno de encargos a prestação de serviços de transporte rodoviário de substituição nos troços Coimbra/Guarda/Coimbra, Mangualde/Coimbra/Mangualde e Guarda/Vilar Formoso/Guarda no período previsto de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2022, por interrupção da circulação ferroviária, em virtude da Modernização da Linha da Beira Alta.

2. **Âmbito**

 Constitui âmbito do presente caderno de encargos e obrigação do Adjudicatário, a prestação de serviços de transbordo rodoviário em substituição dos comboios suprimidos, nos termos definidos no Anexo 1 - Especificação Técnica do Serviço.

3. **Anexos:**

 São parte integrante do presente Caderno de Encargos, para todos os efeitos contratuais e legais, os seguintes anexos:

 1. Especificação Técnica do Serviço;
 2. Condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP.

4. **Articulação com a CP**

 4.1 Sem prejuízo de o adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com as Operações e Comercial (OC) da CP, através do respetivo gestor do contrato.

 4.2 As relações do adjudicatário com a CP deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela CP, devendo a participação de técnicos de ambas as partes processar-se em moldes a acordar em conjunto.

4.3 A participação dos técnicos da CP em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo objeto do contrato.

5. Caracterização da prestação de serviços

5.1 A prestação de serviços de transbordo rodoviário em substituição dos comboios suprimidos, deverá ser feita conforme Anexo 1 - Especificação Técnica do Serviço, salvaguardando-se as necessidades não previstas, que serão comunicadas ao adjudicatário com a antecedência mínima de 6 horas.

5.2 Entende-se como necessidades não previstas o acréscimo ou a redução da quantidade de autocarros estimada.

5.3 As informações mais específicas sobre a prestação do serviço serão comunicadas, sempre que necessário, pelo gestor do contrato durante o período previsto para execução dos serviços de transbordo, com uma antecedência adequada.

6. Modo de Execução

6.1 No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Assegurar o serviço de transbordo rodoviário alternativo no horário e local pretendido, através de autocarros de 50 a 55 lugares sentados no trajeto Guarda – Coimbra – Guarda e Mangualde – Coimbra- Guarda e de 28 lugares sentados no trajeto Guarda – Vilar Formoso – Guarda, tendo sempre em consideração as restrições que eventualmente sejam impostas devido à pandemia do COVID-19, relativamente à quantidade máxima de passageiros por viagem e outras situações que serão comunicadas pelo gestor do contrato;

b) Disponibilizar os contactos dos funcionários da empresa que irão prestar o serviço de transbordo rodoviário para articulação com a CP;

c) Garantir a existência de operador que efetue coordenação de tráfego nos locais que serão as origens/destinos do transbordo, em cooperação com elementos da CP para gestão eficaz no terreno, no sentido de ultrapassar imprevistos que possam surgir. (Não é necessário que o operador esteja presencialmente. O adjudicatário deverá fornecer diariamente os contactos telefónicos do gestor responsável pelos serviços de transbordo e dos motoristas dos autocarros que farão as viagens, sendo contatado telefonicamente caso seja necessária a sua presença no local);

d) O Adjudicatário e os seus agentes devem cumprir todas as obrigações, de qualquer natureza, decorrentes da lei, nomeadamente em relação aos passageiros;
e) A CP não responde por quaisquer danos, de qualquer natureza, causados pelos passageiros ou outros terceiros, nos bens e pessoas do Adjudicatário ou que estejam em relação com este;
f) Todos os veículos a utilizar na prestação do serviço devem ter como data da primeira matrícula o ano de 2012 ou posterior e apresentar certificado de inspeção obrigatória e seguro válidos;
g) Ao longo da execução do serviço, quaisquer veículos aditados à lista apresentada aquando da habilitação, deverão apresentar previamente ou no máximo até 48 horas ao gestor do contrato, a identificação dos veículos e respetivos certificados de inspeção obrigatória e seguros válidos;
h) O tubo de escape do veículo não deve estar instalado do mesmo lado que a porta dos passageiros.

6.2 No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para a CP as seguintes obrigações:

a) Comunicar ao prestador de serviços com a antecedência adequada a informação necessária para a realização das operações previstas no contrato;
b) Prestar a colaboração que vier a ser necessária, nomeadamente a divulgação dos contactos CP que estão a articular o serviço.

7. Pessoal (motoristas dos autocarros)

7.1 Os motoristas deverão ter perfil adequado à função, nomeadamente no contacto com os clientes, e zelar pelo cumprimento dos horários, reservando-se a CP o direito de solicitar a sua substituição no caso de se registarem situações que o justifiquem.

7.2 Os motoristas, ou os autocarros, terão que possuir telemóvel para contactos necessários a estabelecer pelos motoristas com o órgão da CP de acompanhamento do serviço, para controlo dos serviços rodoviários efetuados de acordo com os procedimentos a instituir entre esta e o Adjudicatário.

7.3 Os motoristas deverão ter conhecimento dos trajetos e respetivos locais de paragem, devendo os autocarros apresentar-se nos locais de embarque de início dos serviços 15 minutos antes da realização dos mesmos.

7.4 São da conta do adjudicatário todos os encargos e responsabilidades com o pessoal utilizado a seu cargo, nomeadamente relativos a transportes e seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em garantia de eventuais indemnizações por quaisquer estragos ou danos materiais e humanos causados pelo seu pessoal, durante a execução dos serviços.

7.5 São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas à aptidão profissional do pessoal utilizado nos serviços objeto do contrato a estabelecer.

7.6 A CP pode impor ao adjudicatário a retirada do pessoal que entender não possuir suficiente idoneidade profissional ou cuja permanência seja inconveniente para a disciplina ou para o bom andamento dos serviços a seu cargo.

7.7 Em nenhum caso serão imputáveis à CP responsabilidades que, direta ou indiretamente, resultem do não cumprimento das disposições legais aplicáveis ao adjudicatário.

7.8 O Adjudicatário compromete-se a nomear pessoa encarregue da supervisão e direção do seu pessoal afeto à prestação dos serviços âmbito do presente contrato, podendo ser o Gestor de Contrato por si nomeado.

8. Seguros

8.1 O Adjudicatário deverá ser o tomador da seguinte apólice de seguro:

a) Seguro de responsabilidade civil automóvel de Frota:

O Adjudicatário terá que fazer prova, antes de início da prestação de serviços de transporte, de possuir seguro de viação válido, que disponha, nomeadamente, das coberturas de Assistência em Viagem, passageiros, ocupantes, terceiros e outros, para todas as viaturas que poderão estar envolvidas na prestação de serviços de transporte.

9. Quantidades

9.1 Há a previsão da necessidade de 2.752 autocarros/viagens entre Guarda-Coimbra-Guarda, 741 autocarros/viagens entre Mangualde-Coimbra-Mangualde e 488 autocarros/viagens entre Guarda-Vilar Formoso-Guarda no total de 3.981 autocarros/viagens–(quantidades estimadas e não vinculativas) durante o período de execução dos serviços de transbordo rodoviário.

9.2 As quantidades acima indicadas são quantidades estimadas não ficando a CP obrigada ao cumprimento da sua totalidade e não sendo devida nenhuma indemnização ao Adjudicatário caso as quantidades efetivamente adquiridas venham a ser inferiores.

10. Preço

10.1 O preço base do contrato, i.e., o valor a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder o valor de 1 815 580,00 € (um milhão, oitocentos e quinze mil e quinhentos e oitenta euros).

10.2 Aos preços indicados acrescerá o IVA nos termos legais.

10.3 Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato.

10.4 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CP, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

11. Duração do contrato

11.1 O contrato a celebrar tem uma duração prevista de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2022.

11.2 O contrato cessa, em qualquer altura, com o fim da interrupção da circulação ferroviária, devendo a CP informar o adjudicatário, com uma antecedência mínima de 15 dias.

12. Faturação e pagamento:

12.1 Para além do cumprimento das Condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP, a faturação mensal a emitir à CP deverá discriminar o número do comboio, objeto de serviço rodoviário de substituição, o percurso, o dia e o preço unitário.

13. Penalidades:

13.1 Se o Adjudicatário por motivo que lhe seja imputável não proceder à realização de qualquer dos serviços mencionados no Anexo 1 – Especificação técnica do serviço ao Caderno de Encargos, ser-lhe-á aplicada uma penalidade correspondente a 50% do preço unitário do Autocarro/trajeto não realizado. Este valor duplica sempre que em cada mês se registem 5 ou mais situações desta natureza.

13.2 Se o Adjudicatário proceder à realização de qualquer dos serviços com autocarros que não respeitem as alíneas a), f) e h) do ponto 6.1 do Caderno de Encargos, ser-lhe-á aplicada uma penalidade por cada trajeto realizado correspondente a 25% do preço do autocarro/trajeto indicado na proposta do adjudicatário. Este valor duplica sempre que em cada mês se registem 10 ou mais situações desta natureza.

14. Caução: 5% do preço contratual.

15. Gestores do contrato e Comunicações

15.1 Na celebração do contrato as partes indicarão os respetivos Gestores e respetivos contactos, aos quais incumbirá, nomeadamente, a coordenação das comunicações, da documentação técnica e das operações previstas.

15.2 Sempre que no contrato se preveja que uma das partes tem que ser notificada através de comunicação escrita, tais notificações devem ser por e-mail ou por carta registada enviada à morada da outra outorgante indicada no contrato, ou para a morada notificada pela outra parte por escrito durante a vigência do contrato.

15.3 As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior,

considerando-se as efetuadas por e-mail rececionadas no momento da sua receção no posto do destinatário, se esta se verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte.

15.4 Todas as comunicações que venham a ser necessárias fazer na vigência do presente contrato para a CP, deverão ser formalizadas para as seguintes moradas:

Assunto	Responsável	E-mail	Morada
Gestor do Contrato	Hermenegildo Nogueira Ferreira Rico	hfrico@cp.pt	Estação de Coimbra, Largo das Ameias, Coimbra 3000-024 COIMBRA
Faturação	Financeira (FI)	dcpterceiros@cp.pt	Calçada do Duque, n.º 20 1249-109 Lisboa

16. Normas aplicáveis:

Nos termos do n.º 3, do art.º 280.º, do CCP, ao contrato será aplicável a Parte III do mesmo código no que concerne a regime de invalidade, cessão, subcontratação e limites de modificação objetiva.

COMBOIOS DE PORTUGAL

ANEXO 1 - Especificação Técnica do Serviço

Ref.: DMS 768675

Julho 2022

Mod_80-007

EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO 9001

COMBOIOS DE PORTUGAL

CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços de transbordo rodoviário em substituição dos comboios suprimidos, deverá ser feita com as indicações abaixo, salvaguardando-se as necessidades não previstas que serão comunicadas ao adjudicatário com a maior antecedência possível.

I. SERVIÇO INTERCIDADES

Transbordo diário a todos os comboios Intercidades no percurso Guarda / Coimbra B /Guarda, a partir de 1 de setembro de 2022 até dia 31 de dezembro de 2022.

1. Transbordo aos comboios 510 | 512| 514 no percurso Guarda/Coimbra-B

Serão considerados 3 tipos de serviços, caraterizados por diferentes percursos, leis de paragens e horário ajustado a cada comboio:

- → **Autocarro A:** parte da Guarda com destino a Coimbra B e serve todas as estações (Vila Franca das Naves, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Mangualde, Nelas, Carregal do Sal, Sta Comba Dão e Mortágua).
- → **Autocarro B:** parte da Guarda com destino a Coimbra B e serve as estações de Celorico da Beira, Mangualde, Nelas e Sta Comba Dão.
- → **Autocarro C:** Parte de Mangualde com destino a Coimbra B e serve as estações de Nelas e de Sta Comba Dão.

HORÁRIO E PARAGENS DOS AUTOCARROS									
	IC 510			IC 512			IC 514		
	Autocarro A	Autocarro B	Autocarro C	Autocarro A	Autocarro B	Autocarro C	Autocarro A	Autocarro B	Autocarro C
Guarda	06:00	06:40	-	11:30	12:10	-	17:00	17:40	-
V F Naves	06:20	-	-	11:50	-	-	17:20	-	-
Celorico da Beira	06:35	07:05	-	12:05	12:35	-	17:35	18:05	-
Fornos de Algodres	06:50	-	-	12:20	-	-	17:50	-	-
Mangualde	07:15	07:40	07:40	12:45	13:10	13:10	18:15	18:40	18:40
Nelas	07:35	08:00	08:00	13:05	13:30	13:30	18:35	19:00	19:00
Carregal Sal	07:55			13:25	-	-	18:55	-	-
S C Dão	08:10	08:25	08:25	13:40	13:55	13:55	19:10	19:25	19:25
Mortágua	08:30	-	-	14:00	-	-	19:30	-	-
Coimbra B	09:10	09:10	09:10	14:40	14:40	14:40	20:10	20:10	20:10

2. Transbordo aos Comboios 511 | 513| 515 no percurso Coimbra-B/Guarda

Serão considerados 3 tipos de serviços, caraterizados por diferentes percursos, leis de paragens e horário ajustado a cada comboio:

→ **Autocarro A:** parte de Coimbra B com destino à Guarda e serve todas as estações (Mortágua, S^{ta} Comba Dão, Carregal do Sal, Nelas, Mangualde, Fornos de Algodres, Celorico da Beira e Vila Franca das Naves).

→ **Autocarro B:** parte de Coimbra B com destino à Guarda e serve as estações de Sta Comba Dão, Nelas, Mangualde e Celorico da Beira).

→ **Autocarro C:** Parte de Coimbra B com destino a Mangualde e serve as estações de S^{ta} Comba Dão e Nelas.

HORÁRIO E PARAGENS DOS AUTOCARROS

	IC 511			IC 513			IC 515		
	Autocarro A	Autocarro B	Autocarro C	Autocarro A	Autocarro B	Autocarro C	Autocarro A	Autocarro B	Autocarro C
Coimbra B	09:45	09:45	09:45	14:45	14:45	14:45	20:45	20:45	20:45
Mortágua	10:25	-	-	15:25	-	-	21:25	-	-
S C Dão	10:45	10:30	10:30	15:45	15:30	15:30	21:45	21:30	21:30
Carregal Sal	11:00	-	-	16:00	-	-	22:00	-	-
Nelas	11:20	10:55	10:55	16:20	15:55	15:55	22:20	21:55	21:55
Mangualde	11:40	11:15	11:15	16:40	16:15	16:15	22:40	22:15	22:15
Fornos de Algodres	12:05	-	-	17:05	-	-	23:05	-	-
Celorico da Beira	12:20	11:50	-	17:20	16:50	-	23:20	22:50	-
V F Naves	12:35	-	-	17:35	-	-	23:35	-	-
Guarda	12:55	12:15	-	17:55	17:15	-	23:55	23:15	-

3. Quantidade de autocarros para o transbordo dos comboios 510, 512, 514, 511, 513, 515 por dia da semana

Para efetuar o transbordo será necessária a utilização de **autocarros de 50 a 55 lugares sentados** e em número conforme indicação específica para cada comboio e dia da semana, exceto os que sejam Feriado Oficial:

quantidade de viagens de Autocarro

cb/dia	segunda	terça	quarta	quinta	sexta	sabado	domingo	
510	4	3	3	3	3	3	3	
512	3	3	3	3	3	3	4	
514	3	3	3	3	3	3	5	
511	3	3	3	3	4	3	3	
513	3	3	3	3	4	3	3	
515	3	3	3	3	4	3	4	
total viagens	**19**	**18**	**18**	**18**	**21**	**18**	**22**	**134**

Nos dias Feriados Oficiais, dia anterior ou dia seguinte identificados no quadro seguinte, as quantidades de autocarros deverão ser pontualmente ajustadas conforme indicação especifica para cada comboio:

dia/comboio		510	512	514	511	513	515	
31/out	Seg	3	3	3	3	4	4	
01/nov	**Ter FO**	3	5	5	3	4	4	
02/nov	Qua	4	3	3	3	3	3	
30/nov	Qua	3	3	4	3	4	4	
01/dez	**Qui FO**	3	3	3	3	3	3	
02/dez	Sex	3	3	3	3	3	3	
07/dez	Qua	3	3	4	3	4	4	
08/dez	**Qui FO**	3	3	3	3	3	3	
09/dez	Sex	3	3	3	3	3	3	
24/dez	Sáb	3	2	0	3	3	0	
25/dez	**Dom FO**	0	4	5	0	4	4	
31/dez	Sáb	3	2	0	3	3	0	
TOTAL		34	37	36	33	41	35	**216**

A quantidade de autocarros por tipo de serviço, que se diferenciam em função do horário e estações de paragem, deve seguir o seguinte racional:

Quantidade de Autocarros por Tipos de Serviço

Qtd de autocarros	Autocarro A	Autocarro B	Autocarro C
2	1	1	0
3	1	1	1
4	1	2	1
5	1	3	1

4. Identificação dos Locais de Partida, Chegada e de paragem dos autocarros para o transbordo dos comboios 510, 512, 514, 511, 513, 515

Estação/Apeadeiro	Locais de Paragem:
Guarda	Largo da estação
V F Naves	Largo da estação
Celorico Beira	Largo da estação
Fornos Algodres	Largo da estação
Mangualde	Largo da estação
Nelas	Largo da estação
Carregal do Sal	Largo da estação
Santa Comba Dão	Largo da estação
Mortágua	Largo da estação
Coimbra B	IC's - Parque de Estacionamento do lado do Choupal Acesso pela EN 111-1

COMBOIOS DE PORTUGAL

II. SERVIÇO REGIONAL – COIMBRA/GUARDA/COIMBRA

_Descrição do serviço

Transbordo diário a todos os comboios Regionais Coimbra/Guarda/Coimbra, a partir de 1 de setembro de 2022 e até 31 de dezembro de 2022.

Para efetuar o transbordo será necessária a utilização de autocarros de 50 a 55 lugares sentados e em número conforme indicação específica para cada comboio.

1. Transbordo ao Cº 5400 Guarda/Coimbra - não se efetua aos domingos e feriados oficiais.

Autocarros necessários:

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sabado	domingo	feriado
1	1	1	1	1	1	NA	NA

O horário do autocarro será o seguinte:

HORÁRIO - AVISO AO PÚBLICO	
Guarda	04:15
V F Naves	04:35
Celorico da Beira	04:50
Fornos de Algodres	05:05
Mangualde	05:30
Moimenta	05:40
Nelas	05:50
Canas-Felgueira	06:00
Lapa Lobo	06:05
Oliveirinha	06:15
Carregal do Sal	06:25
S C Dão	06:40
Mortágua	07:00
Monte Lobos	07:05
Soito	07:10
Luso	07:20
Vacariça	07:30
Pampilhosa	07:35
Coimbra B	07:50
Coimbra	08:00

As paragens serão efetuadas no largo da estação/apeadeiro, à exceção de:

- Os apeadeiros de Moimenta, Lapa do Lobo e Soito serão servidos nos cruzamentos da EN234.
- A estação de Canas –Felgueira será servida junto ao acesso ao largo da estação.
- O apeadeiro de Monte de Lobos será servido na rotunda de acesso a Vale de Açores.
- O apeadeiro de Soito será servido no Barracão-cruzamento da EN234 com a CM1548.
- O apeadeiro de Luso será servido na EN 234, no cruzamento junto ao Restaurante "O Cesteiro".
- O apeadeiro de Vacariça será servido no cruzamento da EN 336 com a rua da Escola.

COMBOIOS DE PORTUGAL

2. Transbordo ao Cº 5402, Guarda/Coimbra – diário.

Autocarros necessários:

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sabado	domingo	feriado
2	2	2	2	2	1	1	1

HORÁRIO - AVISO AO PÚBLICO

	Autocarro A	Autocarro B
Guarda	09:00	09:45
V F Naves	09:20	-
Baraçal	09:30	-
Celorico da Beira	09:35	10:10
Fornos de Algodres	09:50	-
Gouveia	10:10	-
Mangualde	10:30	10:45
Moimenta	10:40	-
Nelas	10:50	11:05
Canas-Felgueira	11:00	-
Lapa Lobo	11:05	-
Oliveirinha	11:15	-
Carregal do Sal	11:25	11:25
Papízios	11:30	-
Castelejo	11:35	-
S C Dão	11:40	11:40
Mortágua	12:00	12:00
Monte Lobos	12:05	-
Soito	12:10	-
Luso	12:20	-
Vacariça	12:30	-
Pampilhosa	12:35	-
Coimbra B	12:50	12:40
Coimbra	13:00	12:50

Os horários dos autocarros serão os seguintes:
As paragens serão efetuadas no largo da estação/apeadeiro, à exceção de:

- O apeadeiro do Baraçal será servido no cruzamento para Celorico-Gare (junto à ponte do Caminho de Ferro).
- Os apeadeiros de Moimenta, Lapa do Lobo, Papízios e Castelejo serão servidos no cruzamento da EN 234.
- A estação de Canas-Felgueira será servida junto ao acesso ao largo da estação.
- O apeadeiro de Monte de Lobos será servido na rotunda de acesso a Vale de Açores.
- O apeadeiro de Soito será servido no Barracão-cruzamento da EN234 com a CM1548.
- O apeadeiro de Luso será servido na EN 234, no cruzamento, junto ao Restaurante "O Cesteiro".
- O apeadeiro de Vacariça será servido no cruzamento da EN 336 com a rua da Escola.

- **Nos dias em que circule apenas 1 autocarro o regime de paragens será o do Autocarro A.**

COMBOIOS DE PORTUGAL

3. Transbordo ao Cº 5405, Coimbra/Guarda - diário

Autocarros necessários:

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sabado	domingo	feriado
2	2	2	2	2	2	1	1

Os horários dos autocarros serão os seguintes:

HORÁRIO - AVISO AO PÚBLICO

	Autocarro A	Autocarro B
Coimbra	12:16	12:16
Coimbra B	12:25	12:25
Pampilhosa	12:45	-
Vacariça	12:50	-
Luso	13:00	-
Soito	13:10	-
Mortágua	13:20	13:05
S C Dão	13:40	13:25
Carregal Sal	13:55	13:40
Oliveirinha	14:05	-
Canas-Felgueira	14:15	-
Nelas	14:25	14:00
Moimenta	14:35	-
Mangualde	14:45	14:20
Fornos de Algodres	15:10	-
Celorico Beira	15:25	14:55
V F Naves	15:40	-
Guarda	16:00	15:20

As paragens serão efetuadas no largo da estação/apeadeiro, à exceção de:

- O apeadeiro de Vacariça será servido no cruzamento da EN 336 com a rua da Escola.
- O apeadeiro de Luso será servido na EN 234, no cruzamento, junto ao Restaurante "O Cesteiro".
- O apeadeiro de Soito será servido no Barracão- cruzamento da EN234 com a CM1548.
- A estação de Canas-Felgueira será servida junto ao acesso ao largo da estação.
- O apeadeiro de Moimenta será servido no cruzamento da EN 234.

- **Nos dias em que circule apenas 1 autocarro, o regime de paragens será o do Autocarro A.**

COMBOIOS DE PORTUGAL

4. **Transbordo ao Cº 5406, Guarda/Coimbra – efetua-se de segunda a sábado, exceto se segunda for feriado. Nesse caso, efetua-se ao domingo.**

Autocarros necessários:

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sabado	domingo
1	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**NA / 1**

O horário do autocarro será o seguinte:

HORÁRIO - AVISO AO PÚBLICO	
Guarda	15:30
V F Naves	15:50
Celorico da Beira	16:05
Fornos de Algodres	16:20
Mangualde	16:45
Moimenta	16:55
Nelas	17:05
Canas-Felgueira	17:15
Oliveirinha	17:25
Carregal do Sal	17:35
S C Dão	17:50
Mortágua	18:10
Soito	18:20
Luso	18:30
Pampilhosa	18:45
Coimbra B	19:00
Coimbra	19:10

As paragens serão efetuadas no largo da estação/apeadeiro, à exceção de:

- O apeadeiro de Moimenta será servido no cruzamento da EN 234.
- A estação de Canas-Felgueiras será servida junto ao acesso ao largo da estação.
- O apeadeiro de Soito será servido no Barracão-cruzamento da EN234 com a CM1548.
- O apeadeiro de Luso será servido na EN 234, no cruzamento, junto ao Restaurante "O Cesteiro".

COMBOIOS DE PORTUGAL

5. Transbordo ao Cº 5409, Coimbra/Guarda – não se efetua aos sábados.

Autocarros necessários:

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sabado	domingo	feriado
2	**2**	**2**	**2**	**3**	**NA**	**1**	**1**

Os horários dos autocarros serão os seguintes:

HORÁRIO - AVISO AO PÚBLICO

	Autocarro A	Autocarro B
Coimbra	16:15	16:15
Coimbra B	16:25	16:25
Pampilhosa	16:45	-
Vacariça	16:50	-
Luso	17:00	-
Soito	17:10	-
Monte Lobos	17:15	-
Mortágua	17:20	17:05
S C Dão	17:40	17:25
Castelejo	17:45	-
Papízios	17:50	-
Carregal do Sal	17:55	17:40
Oliveirinha	18:05	-
Lapa Lobo	18:15	-
Canas-Felgueira	18:20	-
Nelas	18:30	18:00
Moimenta	18:40	-
Mangualde	18:50	18:20
Fornos de Algodres	19:15	-
Celorico da Beira	19:30	18:55
V F Naves	19:45	-
Guarda	20:05	19:20

As paragens serão efetuadas no largo da estação/apeadeiro, à exceção de:

- O apeadeiro de Vacariça será servido no cruzamento da EN 336 com a rua da Escola.
- O apeadeiro de Luso será servido na EN 234, no cruzamento, junto ao Restaurante "O Cesteiro".
- O apeadeiro de Soito será servido no Barracão- cruzamento da EN234 com a CM1548.
- O apeadeiro de Monte de Lobos será servido na rotunda de acesso a Vale de Açores.
- Os apeadeiros de Castelejo, Papízios, Lapa do Lobo e Moimenta serão servidos no cruzamento da EN 234.
- A estação de Canas-Felgueira será servida junto ao acesso ao largo da estação.

- **À sexta-feira, o terceiro autocarro fará o regime de paragens do Autocarro B.**

COMBOIOS DE PORTUGAL

6. Transbordo ao Cº 5411, Coimbra/Guarda – diário

Autocarros necessários:

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sabado	domingo	feriado
2	2	2	2	3	2	2	2

Os horários dos autocarros serão os seguintes:

HORÁRIO - AVISO AO PÚBLICO

	Autocarro A	Autocarro B
Coimbra	18:26	18:26
Coimbra B	18:35	18:35
Pampilhosa	18:55	-
Vacariça	19:00	-
Luso	19:10	-
Soito	19:20	-
Monte Lobos	19:25	-
Mortágua	19:30	19:15
S C Dão	19:50	19:35
Castelejo	19:55	-
Papízios	20:00	-
Carregal do Sal	20:05	19:50
Oliveirinha	20:15	-
Lapa Lobo	20:25	-
Canas-Felgueira	20:30	-
Nelas	20:40	20:10
Moimenta	20:50	-
Mangualde	21:00	20:30
Gouveia	21:20	-
Fornos de Algodres	21:40	-
Celorico da Beira	21:55	21:05
Baraçal	22:00	-
V F Naves	22:10	-
Guarda	22:30	21:30

As paragens serão efetuadas no largo da estação/apeadeiro, à exceção de:

- O apeadeiro de Vacariça será servido no cruzamento da EN 336 com a rua da Escola.
- O apeadeiro de Luso será servido na EN 234, no cruzamento, junto ao Restaurante "O Cesteiro".
- O apeadeiro de Soito será servido no Barracão-cruzamento da EN234 com a CM1548.
- O apeadeiro de Monte de Lobos será servido na rotunda de acesso a Vale de Açores.
- Os apeadeiros de Castelejo, Papízios, Lapa do Lobo e Moimenta serão servidos no cruzamento da EN 234.
- A estação de Canas-Felgueira será servida junto ao acesso ao largo da estação.
- O apeadeiro de Baraçal será servido no cruzamento para Celorico-Gare (junto à ponte do Caminho de Ferro).

- **À sexta-feira, o terceiro autocarro fará o regime de paragens do Autocarro B.**

7. **Transbordo ao Cº 5416, entre Guarda e Coimbra B – Efetua-se aos domingos, exceto se segunda-feira for feriado. Nesse caso, efetua-se à segunda-feira.**

Autocarros necessários:

quantidade de BUS necessários

2ª feira/FO	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sabado	domingo
NA / 4	**NA**	**NA**	**NA**	**NA**	**NA**	**4**

Os horários dos autocarros serão os seguintes:

HORÁRIO - AVISO AO PÚBLICO

	Autocarro A	Autocarro B e B1	Autocarro C
Guarda	15:15	15:45	
V F Naves	15:35	16:05	
Celorico da Beira	15:50	16:20	
Fornos de Algodres	16:05	-	
Gouveia	16:25	-	
Mangualde	16:45	16:55	16:55
Moimenta	16:55	-	
Nelas	17:05	17:15	17:15
Canas-Felgueira	17:15	-	
Oliveirinha	17:25	-	
Carregal do Sal	17:35	17:35	17:35
S C Dão	17:50	17:50	17:50
Mortágua	18:10	18:10	18:10
Soito	18:20	-	
Luso	18:30	-	
Pampilhosa	18:45	-	
Coimbra B	19:00	18:50	18:50

As paragens serão efetuadas no largo da estação/apeadeiro, à exceção de:

- O apeadeiro de Moimenta será servido no cruzamento da EN 234.
- A estação de Canas-Felgueira será servida junto ao acesso ao largo da estação.
- O apeadeiro de Soito será servido no Barracão-cruzamento da EN234 com a CM1548.
- O apeadeiro de Luso será servido na EN 234, no cruzamento, junto ao Restaurante "O Cesteiro".

- **Autocarro A com partida de Guarda às 15:15.**
- **Autocarros B e B1 com partida de Guarda às 15:45.**
- **Autocarro C com partida de Mangualde às 16:55.**

COMBOIOS DE PORTUGAL

_Quadro Resumo dos locais de paragem do serviço Regional

Estação/Apeadeiro	Locais de Paragem:
Guarda	Largo da estação
V F Naves	Largo da estação
Baraçal	Cruzamento p/ Celorico Gare junto à ponte do caminho de ferro
Celorico Beira	Largo da estação
Fornos Algodres	Largo da estação
Gouveia	Largo da estação
Mangualde	Largo da estação
Moimenta	Cruzamento da EN 234
Nelas	Largo da estação
Canas-Felgueira	Junto ao acesso ao largo da estação
Lapa do Lobo	Cruzamento da EN 234
Oliveirinha	Largo da estação
Carregal do Sal	Largo da estação
Papízios	Cruzamento da EN 234
Castelejo	Cruzamento da EN 234
Santa Comba Dão	Largo da estação
Mortágua	Largo da estação
Monte de Lobos	Rotunda de acesso a Vale de Açores
Soito	Barracão - Cruzamento da EN 234 com a CM 1548
Luso	EN 234 - Cruzamento junto ao Restaurante "O Cesteiro"
Vacariça	Cruzamento da EN 336 com a rua da Escola
Pampilhosa	Junto à estação
Coimbra B	REGIONAIS - Junto à estação, Rua Manuel Almeida e Sousa IC's - Parque de Estacionamento do lado do Choupal
Coimbra	Junto à estação - Av. Emidio Navarro

III - SERVIÇO REGIONAL –GUARDA/V.FORMOSO/GUARDA

_Descrição do serviço

Transbordo diário a todos os comboios Regionais Guarda/Vilar Formoso/Guarda, a partir de 1de setembro de 2022 e até 31 de dezembro de 2022.

Para efetuar o transbordo será necessária a utilização de 1 autocarro de 28 lugares sentados por cada comboio.

Os locais de paragem serão os seguintes:

Estação/Apeadeiro	Locais de Paragem:
Vilar Formoso	Largo da estação
Aldeia	Paragem dos autocarros junto à Igreja
Freineda	Paragem dos autocarros no centro da localidade
Miuzela	Paragem dos autocarros junto à Escola
Cerdeira	Largo da estação
Rochoso	Paragem dos autocarros no centro da localidade
Vila Fernando	Paragem dos autocarros junto ao acesso ao apeadeiro
Gata	Paragem dos autocarros junto à Ponte
Guarda	Largo da estação

1 - Transbordo ao Cº 5420, Vilar Formoso/Guarda – efetua-se de segunda a sábado, exceto feriados oficiais. Efetua-se à sexta-feira que coincida com feriado oficial.

2 - Transbordo ao Cº 5421, Guarda/Vilar Formoso – diário.

3 - Transbordo ao Cº 5422, Vilar Formoso/Guarda – Efetua-se aos domingos e feriados oficiais, exceto se o feriado for à sexta-feira.

4 - Transbordo ao Cº 5423, Guarda/Vilar Formoso – diário.

5 - Transbordo ao Cº 5424, Vilar Formoso/Guarda – diário.

Os autocarros terão os seguintes horários:

Sentido Guarda/Vilar Formoso

Estações	5421	5423
Guarda	**13:00**	**18:05**
Gata	13:12	18:17
Vila Fernando	13:27	18:32
Rochoso	13:37	18:42
Cerdeira	13:47	18:52
Miuzela	13:52	18:57
Freineda	14:06	19:11
Aldeia	14:10	19:15
Vilar Formoso	14:20	19:25

Sentido Vilar Formoso/Guarda

Estações	5420	5422	5424
Vilar Formoso	**05:15**	**07:35**	**16:15**
Aldeia	05:25	07:45	16:25
Freineda	05:29	07:49	16:29
Miuzela	05:43	08:03	16:43
Cerdeira	05:48	08:08	16:48
Rochoso	05:58	08:18	16:58
Vila Fernando	06:08	08:28	17:08
Gata	06:23	08:43	17:23
Guarda	06:35	08:55	17:35

NOTAS FINAIS

- Todos os veículos a afetar a este serviço deverão ter como data da primeira matrícula o ano de 2012 ou posterior.

- Durante a vigência do contrato deverá haver a possibilidade de efetuar ajustes aos horários indicados de acordo com o desenrolar do serviço.

- No decorrer do contrato deverá haver a possibilidade de aumentar ou diminuir o quantitativo de autocarros indicados no documento, em função da procura que vier a registar-se.

- Requer-se que seja definido o custo unitário de autocarro/trajeto, na possibilidade de se cumprir o referido no ponto anterior.

- As quantidades indicadas são quantidades estimadas não ficando a CP obrigada ao cumprimento da sua totalidade. Não será devida nenhuma indemnização ao Adjudicatário caso as quantidades efetivamente adquiridas venham a ser inferiores, nem haverá lugar a acréscimo de custo unitário caso pontualmente sejam adquiridas quantidades superiores.

COMBOIOS DE PORTUGAL

CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CP

1. Objeto e âmbito

As presentes Condições Gerais estabelecem as cláusulas básicas aplicáveis à aquisição de bens e serviços efetuadas pela CP-Comboios de Portugal, E.P.E., (abreviadamente designada por CP) e regulam os direitos e obrigações da mesma e dos seus fornecedores.

2. Interpretação e Prevalência

1. O contrato será composto pelo seu clausulado e pelos documentos que dele são parte integrante.
2. O contrato integrará ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela CP;
 b) Os esclarecimentos e as retificações prestados pela CP;
 c) O Caderno de Encargos (Condições Particulares) e seus eventuais anexos;
 d) As presentes Condições Gerais;
 e) A proposta adjudicada;
 f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Fornecedor.

3. Em caso de divergência, o disposto no clausulado do contrato prevalece sobre o constante dos demais documentos, e entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Aceitação do Contrato

Pela apresentação da proposta o Fornecedor manifesta aceitar e subscrever as presentes Condições Gerais e as respetivas Condições Particulares.

4. Preço

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele constantes, a CP deve pagar ao Fornecedor o preço previsto no contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CP, nomeadamente os relativos à dos produtos, carga, expedição, seguros e transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, taxas ou impostos (com exclusão apenas do IVA).

5. Revisão de Preço

Salvo convenção de revisão de preços aposta nas Condições Particulares considera-se que o preço é fixo para todo o período de vigência do contrato.

6. Aceitação do Fornecimento

1. Os fornecimentos de bens ou serviços com apenas se consideram aceites depois de devidamente verificada a conformidade, qualitativa e/ou quantitativa, conforme o caso, e lavrados os documentos adequados à mesma aceitação ou, em qualquer caso, no prazo de 6 meses após a sua entrega ou execução.
2. Todos os bens entregues pelo Fornecedor devem ser acompanhados de guia de remessa ou documento equivalente, devendo conter o número de encomenda ou do contrato CP.
3. Sem prejuízo do artigo anterior, sempre que os bens ou serviços entregues não estejam conformes, no todo ou em parte, às especificações da Encomenda ou do contrato serão rejeitados, ficando o Fornecedor obrigado a substituí-los no prazo fixado pela CP com o encargo de todas as despesas inerentes à sua devolução e substituição, sem prejuízo de esta poder ainda proceder à resolução do contrato.

COMBOIOS DE PORTUGAL

7. Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Fornecedor garante os bens objeto do contrato, a contar da aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos contratados, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a CP tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela CP, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
4. O Fornecedor de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à CP em execução do contrato, às exigências legais previstas na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e demais legislação aplicável.

8. Faturação e Pagamento

1. A faturação será enviada para a Direção Financeira da CP, em suporte físico, salvo obrigação de faturação eletrónica prevista nas condições particulares ou decorrente da lei, após a entrega e receção dos bens ou execução do serviço, devendo indicar o número do contrato ou encomenda a que se referem e o respetivo número de compromisso, não sendo aceites faturas que não contenham estes elementos.
2. No caso de faturação eletrónica, o adjudicatário deverá assegurar as diligências necessárias no sentido de garantir o envio da faturação através plataforma utilizada pela CP para o efeito, atualmente a SAPHETY, em formato EDI sempre que tal seja requerido, devendo contactar a mesma através do correio eletrónico helpdesk@saphety.com.
3. Constitui motivo para a devolução das faturas o não cumprimento das disposições previstas nos números anteriores ou outros que decorram da lei, bem como a não aceitação pela CP dos bens ou serviços, contando-se como início do prazo de pagamento a data da receção das faturas devidamente corrigidas.
4. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e efetuados no dia 10 ou 25 de cada mês, consoante o 30.º dia, se situe antes do dia 10 ou do dia 25 de cada mês e efetuados através de transferência bancária.

9. Obrigações do Fornecedor

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, 0 Fornecedor obriga-se a:
1. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade exercida observando as disposições legais nacionais e comunitárias, as normas técnicas, fiscais, administrativas, laborais, societárias, ambientais e as boas práticas da respetiva atividade, bem como os sistemas de certificação e normas de segurança qualidade e ambiente requeridos pela CP.
2. Assegurar, em qualquer circunstância, a pontualidade, a continuidade e a totalidade do fornecimento de bens e serviços.
3. Assumir todos os riscos de transporte e de perecimento ou deterioração dos bens até ao momento da sua aceitação pela CP.
4. Afetar à execução do contrato pessoal qualificado e com a formação adequada.

10. Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do Fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo indemnizar a CP por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações.

2. Quaisquer reclamações apresentadas à CP, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados ao Fornecedor, devendo este facultar todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários à defesa da CP.

11. Responsabilidade Civil

1. O Fornecedor é responsável por todos os danos contratuais e extracontratuais causados à CP, seus trabalhadores ou terceiros, por si, pelos seus empregados, colaboradores ou subcontratados e colaboradores ou empregados destes.
2. Se a CP tiver que assumir qualquer pagamento em virtude de reclamação, ação ou pedido de indemnização emergente de facto imputável aos sujeitos referidos no número anterior, o Fornecedor, indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto, e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

12. Garantia de Boa Execução

Como garantia de boa execução do contratado a CP poderá exigir do Fornecedor a prestação de uma caução ou garantia bancária autónoma de boa execução, prestada por uma instituição bancária estabelecida em Portugal, no montante e termos previstos nas condições Particulares.

13. Controlo de Qualidade

1. A CP poderá exigir que os bens fornecidos sejam acompanhados do respetivo Manual, redigido em língua portuguesa, Marca CE, Certificado de Qualidade e Fabrico e/ou Declaração de Conformidade de acordo com as respetivas normas aplicáveis.
2. Os bens e/ou serviços fornecidos serão submetidos ao controle de qualidade da CP a qual notificará o Fornecedor relativamente a quaisquer não conformidades, defeitos e/ou vícios detetados, assegurando o Fornecedor os padrões de qualidade exigidos pela CP.

14. Auditoria e Avaliação prévia

1. No caso de fornecimento de bens, e para fins do artigo anterior, os Fornecedores ficam obrigados a autorizar que a CP realize auditorias e avaliação prévia, designadamente relativas ao processo de fabrico.
2. A avaliação prévia dos bens a adquirir pode ser levada a cabo nas instalações do Fornecedor antes da remessa, após a sua entrega nos locais indicados pela CP ou em sede de auditoria.
3. Para efeitos do presente artigo, o Fornecedor desde já autoriza o acesso às suas instalações dos colaboradores da CP ou seus representantes responsáveis pela auditoria ou avaliação de bens.

15. Pessoal do Fornecedor

1. Caso, para fins do fornecimento de bens e serviços seja necessária a presença de pessoal do Fornecedor nas instalações da CP, fica aquele obrigado a fazer cumprir os regulamentos de segurança, higiene e ambiente em vigor na CP.
2. Para fins do número anterior o Fornecedor facultará à CP uma lista com a identificação dos trabalhadores ou prestadores de serviço por si designados.
3. A CP poderá exigir que todos os empregados do Fornecedor se apresentem identificados de forma visível, designadamente através da identificação do seu nome e da empresa para a qual trabalham, sem a qual não será permitida a entrada nas instalações.
4. Mediante comunicação escrita da CP, o Fornecedor afastará da execução do contrato qualquer elemento do seu pessoal cujo serviço ou permanência a CP considere inconveniente nas suas instalações, nomeadamente por violação das regras de zelo, diligência e urbanidade, devendo proceder de imediato à sua substituição.

16. Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Fornecedor e seus trabalhadores e/ou colaboradores, obrigam-se a manter sob rigorosa e estrita confidencialidade todas as informações e documentação que lhes sejam fornecidos, ou a que tenham acesso, relativos à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, incluindo todas aquelas recebidas antes da sua celebração, presumindo-se confidenciais todas as informações a que o Fornecedor tenha acesso em virtude da formação ou da execução do contrato.
2. A CP e o Fornecedor comprometem-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus trabalhadores e/ou colaboradores, toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.
3. Caso prejuízo maior não resulte demonstrado, a indemnização mínima a pagar pelo Fornecedor pela violação das disposições deste artigo é de 20% do valor contratual, ou do preço máximo admitido, caso o contrato ainda não tenha sido celebrado.

17. Subcontratação e Cessão

O Fornecedor não pode ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o fornecimento de bens ou serviços objeto do contrato, nem pode ceder créditos ou outros benefícios emergentes do contrato, salvo autorização prévia por escrito da CP.

18. Penalidades e sanção por incumprimento definitivo

1. Pelo incumprimento dos prazos contratados, serão aplicadas ao Fornecedor penalidades, computadas das formas seguintes, consoante o caso:
2. Na aquisição de bens, 1% do valor dos bens em atraso, ou outra percentagem indicada nas Condições Particulares, por cada dia em mora, até ao limite máximo de 5% do valor global do contrato;
3. Na aquisição de serviços, P=V*A/360, sendo P o montante da penalidade, V o valor do serviço em atraso e A o número de dias em atraso.
4. Em caso de resolução do contrato por facto imputável ao Fornecedor, a CP pode aplicar uma sanção pecuniária compulsória de 5% do preço contratual, cumulável com as penalidades previstas no número anterior.
5. A CP pode compensar os pagamentos por ela devidos ao abrigo do contrato com as penalidades por mora e ou sanção por incumprimento definitivo aplicáveis nos termos da presente cláusula.
6. As penalidades ou sanção previstas na presente cláusula não obstam a que a CP exija uma indemnização pelo dano excedente.

19. Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento do contrato alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do mesmo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, a verificarem-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa,

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior ou, por opção da CP, a resolução do contrato nos termos da cláusula seguinte.

20. Resolução

1. Sem prejuízo de quaisquer outras causas de resolução previstas no Contrato ou na lei, a CP tem o direito de resolver o contrato total ou parcialmente com efeitos imediatos nos seguintes casos:
 a) Incumprimento grave ou reiterado pelo Fornecedor;
 b) Erro, defeito ou incumprimento contratual por parte do Fornecedor que seja remediável, no entendimento da CP, e não seja corrigido dentro do prazo fixado por esta;
 c) Dissolução, liquidação, voluntária ou compulsiva, e pendência de qualquer processo judicial ou extrajudicial de apuramento de passivo do Fornecedor, designadamente insolvência ou acordo de credores;
 d) Atraso do fornecedor, designadamente por facto força maior.
2. A resolução opera-se através de comunicação escrita, produzindo os seus efeitos a partir da data da sua emissão ou de outra ali indicada.
3. Em caso de resolução, total ou parcial, a CP pagará ao Fornecedor a parte do fornecimento que tenha aceitado e o Fornecedor reembolsará a CP do excedente que relativamente a este tenha recebido, sem prejuízo de eventuais penalidades, sanção e/ou indemnizações que tenha direito a aplicar nos termos do contrato ou da lei, salvo força maior.

21. Foro e Lei Aplicável

1. Para a resolução de qualquer litígio emergente do contrato é escolhido o Tribunal da Comarca da Lisboa com expressa renúncia de qualquer outro.
2. O contrato rege-se pela legislação aplicável de Direito Civil Português.
